



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

AUTÓGRAFO Nº 75 /23

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 079/23 (AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.186/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, na 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, realizada em 14 de Agosto de 2023.

Considerando que a referida Propositura apresentou divergência de numeração da Lei 2.186/18, sendo lançado nos artigos 1º ao 10º, o número de Lei 2.176/18, onde houve troca do número 8 pelo 7, tratando-se, assim, de Lei que não guarda qualquer sintonia com a Lei a ser alterada, houve por bem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em corrigir referidas questões, apresentando a Redação Final ao referido Projeto de Lei, conforme cópia anexa.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Em, 15 de Agosto de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO DOS REIS ROLIM
1º SECRETÁRIO

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA PROTOCOLO
16 AGO. 2023
PROTOCOLO Nº 2390
HORA: <u>Sera</u>
ASSINATURA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 079/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.186/2018, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por seus pares, na primeira reunião dos pares, em votação aberta, permitida a reeleição”.

Art. 2º. Fica suprimida a alínea e) do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018.

Art. 3º. A alínea b) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Um representante do setor de alimentação;”

Art. 4º. A alínea c) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Um representante do setor de comércio;”

Art. 5º. A alínea d) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Um representante do setor de receptivos turísticos;”

Art. 6º. Ficam suprimidas as alíneas e), f), g), h), i), j) e k) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018.

Art. 7º. O inciso XXI do Art. 3º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI - Eleger o seu Presidente e seu Vice-presidente, em votação aberta, na primeira reunião do mês de janeiro dos anos pares”.

Art. 8º. O artigo 4º da Lei nº 2.186/2018 passa a ter um Parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

“Parágrafo único. Na ausência do Presidente o exercício de suas atribuições, previstas neste artigo, competirá ao Vice-presidente”.

Art. 9º. No Art. 5º da Lei nº 2.186/2018 fica acrescentado o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – Substitui o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de ausência devidamente justificada, somente nas reuniões do COMTUR”

Art. 10. Dentro de 30 (trinta) dias da publicação da Presente Lei, o COMTUR se reunirá para eleger seu Vice-presidente para o exercício e término do atual mandato, para que o próximo mandato se inicie com Presidente e Vice-presidente devidamente eleitos, nos termos do Art. 1º, §1º da Lei nº 2.186/2018.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2023.


ROBERTO DOS REIS ROLIM

PRESIDENTE DA C.C.J.RF.


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA

RELATOR DA C.C.J.RF.


MANOEL HENRIQUE SOARES

MEMBRO DA C.C.J.RF.